



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário de Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$	" 80\$
A 2. ^a série 120\$	" 70\$
A 3. ^a série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:331 — Aprova modelos de impressos destinados ao serviço de reposições.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:002 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparações no Convento da Esperança, de Ponta Delgada.

Decreto n.º 38:003 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparações e beneficiações no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana.

Decreto n.º 38:004— Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de dois paióis, destinados a explosivos, em Vale de Zebro.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao serviço de reposições, conforme os modelos anexos :

Modelo D 16 — Registo de guias de reposição.

Modelo D 17 — Guia de reposição abatida nos pagamentos.

Modelo D 17-A — Guia de reposição não abatida
nos pagamentos.

Modelo D 17-B — Guia de reposição de saldos.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontrem na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos modelos exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a tiragem dos n.ºs 17, 17-A e 17-B ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

4.º Esclarecer, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29:724, de 28 de Junho de 1939, que todos os impressos de modelo uniforme aprovados devem constituir encargo das dotações orçamentais consignadas a «Impressos».

Ministério das Finanças, 18 de Outubro de 1950.—
O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

REGISTO DE GUIAS DE REPOSIÇÃO

[illegible]

(e) A = Abatida, N = Não abatida

Observações:

C. P. — Model D 16



O. P. ~ Modelo D 17

MINISTÉRIO D

— Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Ano económico de 195...

Guia n.º

Esc. _____ \$ _____

Reposição ABATIDA nos pagamentos

(Artigo 30.º do Decreto n.º 18.351, de 24 de Maio de 1930)

Vai _____

Referências ao processo: _____
L.º _____
Div. _____ entregar na _____
N.º _____ como caixa geral do Tesouro, a quantia de _____

respeitante à reposição d _____

Registo na Repartição de Contabilidade: _____
L.º _____
Fls _____

por conta das autorizações de pagamento no verso mencionadas e que dizem respeito ao ano económico de 195__

_____.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ____ do
de 195__

Observação

Esta guia é processada em quadruplicado, do-
vendo, depois de paga, um dos exemplares ficar
na repartição que escritura a reposição, outro
ser entregue à pessoa que a effectuar, o terceiro
ficar em poder do Cofre onde se realiza o seu paga-
mento e o quarto ser enviado à "Repartição
da Direcção-Geral da Contabilidade Publica.

[illegible]

C. P.—Modelo D 17-A

MINISTÉRIO D

Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Ano económico de 195__

Guia n.º

Esc. _____ \$ _____

Reposição **NÃO ABATIDA** nos pagamentos

(Artigo 30.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930)

Vai _____

Relatarias ao processo: _____

L.º _____

Dir. _____

N.º _____

entregar na _____, como caixa geral do Tesouro, a quantia de _____

respeitante à reposição d _____

por conta das autorizações de pagamento no verso mencionadas e que dizem respeito ao ano económico de 195__

Registo na Reparação de Contabilidade: _____

L.º _____

Fla. _____

__º Reparação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em __ de _____ de 195__

Observação

Esta guia é processada em quadruplicado, de-
vendo, depois do paga, um dos exemplares ficar
na repartição que arruina a reposição, outro
ser entregue à pessoa que o effectuar, o terceiro
ficar em poder do Cofre onde se realiza o seu paga-
mento e o quarto ser enviado à 2.ª Repartição
da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

[illegible]



C. P.—Modelo D 17-B

MINISTÉRIO D

Ano económico de 195_

Guia n.º _____

Esc.

Reposição **NÃO ABATIDA** nos pagamentos

Saldo das dotações orçamentais

(Artigos 25.º e 30.º do Decreto n.º 18381, de 24 de Maio de 1930)

Vai _____

entregar na _____
_____, como caixa geral do Tesouro, a quantia de

Referências do processo:

2.

f7.

40

respeitante à reposição dos saldos verificados nas dotações orçamentais do ano económico de 195___, conforme discriminação feita no verso.

em ____ de ____ de 195__

0

Observação

Esta guia é processada em quadruplicado, devendo, depois de paga, um dos exemplares ficar na repartição que a escritura a reposição, outro ser entregue à entidade que a efetuar, o terceiro ficar em poder do Coentro onde se realiza o seu pagamento e o quarto ser enviado à ____ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

[illegible]

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:002

Considerando que foi adjudicada a Nicolau Raposo Júnior a empreitada de reparações no Convento da Esperança, de Ponta Delgada;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Nicolau Raposo Júnior para a execução da empreitada de reparações no Convento da Esperança, de Ponta Delgada, pela importância de 210.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de

100.000\$ no corrente ano e 110.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 38:003

Considerando que foi adjudicada a M. Bandeira dos Santos a empreitada de reparações e beneficiações no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com M. Bandeira dos Santos para a execução da empreitada de reparações e beneficiações no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana, pela importância de 388.800\$.